TRIBUTOS *Contribuintes podem simular condições no portal do programa; prazo para solicitar a adesão termina em 21 de dezembro de 2026*

Porto Alegre lança nova modalidade para negociação de dívidas

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A transação tributária lançada pela prefeitura de Porto Alegre apresenta uma nova modalidade de negociação de débitos municipais, mas não funciona como um programa de recuperação fiscal (Refis) tradicional. A iniciativa estabelece critérios para selecionar dívidas com baixa perspectiva de recuperação e oferece descontos de até 80% sobre juros e multas, além de parcelamento em até 54 meses. O primeiro edital contempla débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) que já estejam em execução fiscal.

A proposta é permitir que contribuintes com dificuldades para regularizar suas pendências encontrem condições diferenciadas de pagamento, sem estender os benefícios indiscriminadamente. A seleção considera a possibilidade de recuperação dos créditos pela administração municipal, com base em critérios objetivos. A diferença em relação aos Refis anteriores está justamente na análise individualizada da dívida e na avaliação da capacidade de cobrança pelo município.

Segundo o procurador-geral da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Porto Alegre, Ericksen Ellwanger, a regulamentação do instrumento começou a ser construída em 2025 e representa uma mudança na forma de administrar os créditos inscritos em dívida ativa. "É um instrumento inovador, porque, diferentemente dos Refis, permite considerar a perspectiva de recuperabilidade. Débitos que tenham uma baixíssima perspectiva de recuperação é que vão poder aderir a esse programa, segundo regras específicas e objetivas", explica.

MARCELO G. RIBEIRO/ARQUIVO/JC



O primeiro edital contempla débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL)

Autorizada pela Lei Complementar nº 1.046, de 28 de julho de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 23.813, de 8 de junho de 2026, a transação tributária permite que o contribuinte e o Fisco municipal estabeleçam um acordo para a regularização de débitos. O primeiro edital, publicado em 5 de novembro, estabelece como data de corte 30 de setembro de 2026. Além disso, a dívida precisa estar em execução fiscal há mais de um ano e atender às demais condições de elegibilidade.

Os percentuais de redução variam conforme a classificação do crédito. De acordo com Ellwanger, os descontos sobre juros e multas começam em 65% e podem chegar a 80%, conforme o grau de recuperabilidade da dívida. O parcelamento também é escalonado, podendo alcançar 54 prestações nas situações de menor perspectiva de recuperação. A classificação considera uma metodologia que reúne informações sobre o histórico do contribuinte, o comportamento da dívida e o tempo de inscrição em dívida ativa.

Os créditos recebem uma classificação de A a E. Enquanto a categoria A representa maior perspectiva de recuperação, a E corresponde aos débitos considerados praticamente irrecuperáveis. A matriz de avaliação permite à Procuradoria identificar quais créditos apresentam maiores dificuldades de cobrança e direcionar os benefícios aos casos que se enquadram nos critérios estabelecidos.

Uma das exigências do edital é o pagamento de uma entrada correspondente a pelo menos 20% do valor negociado. Segundo o procurador, a medida busca assegurar o comprometimento de quem adere ao acordo. A intenção é evitar que contribuintes ingressem no parcelamento sem condições ou disposição de manter os pagamentos, situação que pode levar à perda dos benefícios.

Antes de formalizar a adesão, Ellwanger recomenda que o contribuinte faça uma simulação no portal do programa. A ferramenta permite selecionar o processo de execução fiscal que pretende negociar, sem obrigatoriedade de incluir todas as dívidas. Dessa forma, é possível visualizar os descontos e as condições de pagamento e avaliar se os valores resultantes cabem no planejamento financeiro. "Ele pode fazer a simulação por execução e verificar os descontos aplicados e as condições que melhor atendam ao seu fluxo financeiro", orienta.

O primeiro edital não contempla débitos que já estejam parcelados. Como se trata de um projeto-piloto, a Prefeitura optou por não permitir o reparcelamento de dívidas que já tenham sido objeto de negociação. O procurador também alerta que o descumprimento do acordo pode provocar sua rescisão e impedir o contribuinte de participar de uma nova transação tributária pelo prazo de até dois anos.

Para quem possui débitos municipais, mas não consegue identificá-los entre os créditos elegíveis, a orientação é procurar os canais de atendimento da PGM. A equipe poderá esclarecer os motivos da exclusão e apresentar outras alternativas tradicionais de regularização. O atendimento pode ser realizado pelo WhatsApp (51) 3433-0156, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou presencialmente no Fórum, na rua Manoelito de Ornelas, 50, sala 704, das 12h às 17h. O prazo para solicitar a adesão termina em 21 de dezembro de 2026. A entrada no programa depende do pagamento da guia inicial emitida após a negociação.

Para Ellwanger, o edital também poderá servir de referência para a continuidade dessa política no Município. Por enquanto, a iniciativa é experimental, mas a perspectiva é aperfeiçoar o uso da transação tributária como instrumento de gestão da dívida ativa.

receita dá a receita

Perdão das dívidas do MEI será automático: não é preciso fazer pedido

A Receita Federal informa que o perdão das dívidas da contribuição previdenciária do Microempreendedor Individual, previsto na Lei Complementar nº 238/2026, será aplicado automaticamente. O contribuinte não precisa fazer nenhum pedido, nem mesmo se a dívida estiver parcelada ou em cobrança. O que é perdoado: a parte do INSS do DAS-MEI com vencimento até 13 de outubro de 2026, incluídos juros e multas. Em regra, isso alcança os meses até agosto de 2026. O ICMS e o ISS cobrados no mesmo DAS não são perdoados e continuam devidos ao estado e ao município. Parcelamentos: quem tem parcelamento só com essas dívidas terá o parcelamento encerrado automaticamente. Quem tem parcelamento que inclui também outras dívidas, como ICMS e ISS, terá o parcelamento recalculado pela RFB, sem precisar pedir. Os valores já pagos não serão devolvidos. Até o fim de 2026: as dívidas e os parcelamentos continuam válidos até 31 de dezembro de 2026. O perdão passará a valer a partir de 1º de janeiro de 2027. Condição para manter o perdão: quem continuar como MEI deverá pagar em dia o DAS-MEI dos meses de janeiro a junho de 2027. Se não pagar, o perdão será cancelado e as dívidas voltam a ser cobradas. Essa condição não se aplica a quem já deu baixa no MEI ou deixou de ser MEI. Ação judicial: quem discute essas dívidas na Justiça precisa desistir da ação e apresentar requerimento para que a dívida seja cancelada. A entrega da DASN-Simei continua obrigatória. As contribuições previdenciárias declaradas para os meses abrangidos não serão cobradas. Aposentadoria e benefícios: a RFB enviará ao INSS a lista das dívidas perdoadas, para que aquele órgão possa analisar a contagem dos meses como tempo de contribuição.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

- **Editor-Chefe:** Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)
- **Editora-assistente:** Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)
- **Editora de Economia:** Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)
- **Projeto gráfico:** Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden